

LEI Nº 312 / 62

“DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados em juízo ou fora dele, os prédios de nºs 221 a 277 (8 moradas) situados nesta cidade, à Avenida Monteiro de Castro, com os terrenos por ele ocupados, inclusive as áreas lhes servem de quintais.

Art. 2º. A desapropriação ora declarada só se efetivará se a prefeitura não conseguir entendimentos com os proprietários.

Art. 3º. Fica a Prefeitura autorizada a utilizar a área de terrenos acima citada para a construção da Praça “Dr. Orlando Flores”.

Art. 4º. As despesas a que se refere a presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

As) Dante Bruno- Prefeito Municipal.